



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0088/2017 - CR

Dispõe sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme processo n.º 201600029003995.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a política de restabelecimento automático dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com a definição do procedimento de religação

automática para ligações de água e/ou esgoto, após o pagamento por parte do **USUÁRIO** do (s) débito (s) vencido (s).

Art. 2º. O Restabelecimento automático será aplicado para as contas que se encontrem cortadas por inadimplência no pagamento das faturas, após a verificação pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** da quitação dos débitos existentes.

Parágrafo único. Para **USUÁRIOS** com outros débitos vinculados ao seu CPF/CNPJ, o restabelecimento automático poderá não ser realizado.

Art. 3º. O restabelecimento automático seguirá os prazos e valores definidos para a religação de ligações constantes da Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.

Art. 4º. As religações de urgência só ocorrerão por solicitação do **USUÁRIO**, para tanto, deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 1 (uma) hora após o pagamento do (s) débito (s), caso contrário será realizada a religação normal.

Parágrafo único. Para as religações de urgência será cobrado o valor da taxa de religação de urgência, conforme Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.

Art. 5º. Constatado violação do corte, no momento da religação, será cobrada penalidade pecuniária por violação do corte, não havendo, nesse caso, a cobrança da taxa de religação.

Art. 6º. Caso o **USUÁRIO** optar por permanecer com a água cortada este deverá entrar em contato com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e solicitar o não restabelecimento da ligação antes do pagamento do débito.

Art. 7º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento dos débitos atuais, relativos ao mês de consumo, inerentes à unidade usuária e vinculado diretamente ao CPF/CNPJ do usuário.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 0184, de 02 de dezembro de 2021, do Conselho Regulador da AGR”

Parágrafo único. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não poderá condicionar a ligação ou religação de outra unidade usuária que não possua débito atual/contemporâneo, mesmo que vinculado ao CPF/CNPJ do usuário.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 0184, de 02 de dezembro de 2021, do Conselho Regulador da AGR”

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0184, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 23.694 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021)

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 11/01/2022, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026553576 e o código CRC 9C3D1990.



GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202000052000158



SEI 000026553576



**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 016/2021

Às 08:49 horas do dia 09 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da **EMATER**, homologa a adjudicação referente ao Processo 202112404001252

ITEM 1: COLCHÃO

Valor Unitário: R\$ 5.950,00

Valor TOTAL: R\$ 32.640,00

Empresa: 37.652.650/0001-21 - TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Protocolo 272425

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 017/2021

Às 10:51 horas do dia 09 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da **EMATER**, homologa a adjudicação referente ao Processo 202112404000662.

Item 1: DESPOLPADEIRA EM INOX BOCAL EM ALUMÍNIO

Valor Unitário: R\$ 6.080,00

Valor TOTAL: R\$ 6.080,00

Item 2: FOGÃO 6 BOCAS-GÁS ACENDIMENTO AUT.

Valor Unitário: R\$ 1.600,00

Valor TOTAL: R\$ 1.600,00

Item 3: AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE AGUA

Valor Unitário: R\$ 1.260,00

Valor TOTAL: R\$ 1.260,00

Item 4: FORNO ELETRICO CAP APROXIMADA 46LT

Valor Unitário: R\$ 1.600,00

Valor Total: R\$ 4.800,00

Item 5: GRILL REDONDO SMART GRILL

Valor Unitário: R\$ 480,00

Valor Total: R\$ 480,00

Item 6: SANDUICHEIRA GRILL COM CAP P/ 02 SAN

Valor Unitário: R\$ 270,00

Valor Total: R\$ 540,00

Item 7: LAMINADOR REFINADOR DE ROLO CILÍNDRICO

Valor Unitário: R\$ 725,00

Valor Total: R\$ 725,00

Item 8: FORNO MICRO-ONDAS

Valor Unitário: R\$ 1.750,00

Valor Total: R\$ 1.750,00

Item 9: FRITADEIRA ELÉTRICA EM AÇO INOX

Valor Unitário: R\$ 625,00

Valor Total: R\$ 625,00

Item 10: CHALEIRA ELÉTRICA EM INOX MÍN. DE 1,7LT

Valor Unitário: R\$ 215,00

Valor Total: R\$ 430,00

Item 12: SELADORA DE PEDAL 30 CM

Valor Unitário: R\$ 1.270,00

Valor Total: R\$ 1.270,00

Item 14: PAINEL ELETRICA DIGITAL

Valor Unitário: R\$ 228,00

Valor Total: R\$ 228,00

Item 16: LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE 02 LT

Valor Unitário: R\$ 293,00

Valor Total: R\$ 586,00

Item 18: FATIADOR DE FRIOS

Valor Unitário: R\$ 7.380,00

Valor Total: R\$ 7.380,00

Item 20: MESA DE AÇO INOX

Valor Unitário: R\$ 1.580,00

Valor Total: R\$ 1.580,00

Item 21: MESA DE AÇO INOX

Valor Unitário: R\$ 1.349,97

Valor Total: R\$ 1.349,97

EMPRESA: 15.104.655/0001-87-JC COM. E

EMPREENDEIMENTOS EIRELI-ME

Item 11: BATEDEIRA PLANETÁRIA

Item 15: LIQUIDIFICADOR COM COPO DE VIDRO

Item 17: LIXEIRA/PLÁSTICA/ 60 LT

DESERTO

Item 19: FOGAO COOKTOP ELETRICO

FRACASSADO

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Protocolo 272455

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 201900066010526;
2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019 - Locação de Imóvel UR Rio Paranã e UOL Posse;
3.OBJETO: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Décima Primeira do Contrato Originário; 4.ALTERAÇÕES: §1º LOCADORA: A LOCADORA passa a ser LUCINEIDE MAGALHÃES PREIRA DE ARAÚJO, CPF: 401.197.851-53; §2º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03/12/2021 e término em 02/12/2022; §4º VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); §4º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.32.61.20.609.1035.2121.03; Fonte: 142; Elemento de Despesa: 36; Natureza: 3.3.90.36.05, Nota de Empenho nº 022 de 24/11/2021 no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); §6º REAJUSTE: Nos termos da Recomendação nº 01 de 25 de junho de 2021, da Câmara de Gestão de Gastos "o reajuste contratual será de acordo com o IPCA"; 5..DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021; 6.NORMA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Protocolo 272534

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 184, de 02 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0088/2017 - CR e da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202000052000158.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a contribuição apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás em atendimento à Consulta Pública nº 2/2021, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 100/2021 da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que os dispositivos a serem alterados, art. 7º, da Resolução Normativa nº 0088/2017 - CR e o art. 6º, da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, tratam da mesma matéria e devem ser objeto de adequação, inclusive, para atender a decisão judicial;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0088, de 19 de abril de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento dos débitos atuais, relativos ao mês de consumo, inerentes à unidade usuária e vinculado diretamente ao CPF/CNPJ do usuário.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá condicionar a ligação ou religação de outra unidade usuária que não possua débito atual/contemporâneo, mesmo que vinculado ao CPF/CNPJ do usuário.”

Art. 2º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento dos débitos atuais, relativos ao mês de consumo, inerentes à unidade usuária e vinculado diretamente ao CPF/CNPJ do usuário.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá condicionar a ligação ou religação de outra unidade usuária que não possua débito atual/contemporâneo, mesmo que vinculado ao CPF/CNPJ do usuário.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 272299

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 392/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter a gestão, o controle e a fiscalização para o bom andamento do Programa Goiás em Movimento Municípios - GMM - 2021/2022, sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela GOINFRA, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as competências para Gestão e Fiscalização dos convênios e contratos oriundos do Programa Goiás em Movimento Municípios 2021/2022, no âmbito desta Autarquia.

I - À DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA

1. Gestão e Fiscalização dos Contratos. Todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento e execução do contrato. Observadas as disposições do art. 51 a 54 da lei estadual nº 17.928 de 27/12/2012.

2. Subsidiar a Diretoria de Planejamento - DPL com as informações necessárias às readequações do Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades dos Municípios, para a execução das obras dos convênios.

II - À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DPL

1. Gestão Administrativa e Prestação de contas dos convênios.

2. Realizar as readequações dos planos de trabalhos/aditivos dos convênios de acordo com os levantamentos realizados pela Diretoria de Manutenção - DMA.

III - Dê ciência às Diretorias designadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 272384

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025059316; **ASSUNTO:** Contrato nº 069/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Aquisição de licenças de software de backup com instalação e treinamento; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir de 08/12/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 434.800,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa CLM SOFTWARE E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.1036.2126.03 e 2021.29.61.06.122.1036.2126.04; **NATUREZAS DE DESPESA:** 3.3.90.40.16 e 4.4.90.40.82; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTAS DE EMPENHO:** 00027 e 00059; **DATA:** 07/12/2021; **VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO:** R\$ 394.800,00 e R\$ 40.000,00;

Protocolo 272478

Goias Previdência – GOIASPREV

Processo: 202111129008545
Interessada: Suelita Dias de Paula
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 8428/2021 - GAB

Instituidor do benefício: Alfredo de Souza Pacheco. Data do óbito: 05/11/2021. Pensionista: Suelita Dias de Paula Pacheco, viúva, com início em: 05/11/2021, em caráter vitalício ou antes se contrair novo casamento ou união estável ou vier a falecer. Despacho concessor nº 8428/2021-GAB. Fundamentação legal: Decreto nº 9.590/2020, art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 102/2013 e 124/2016.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 271998